



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A**, inscrito no CNPJ sob n.º 02.491.558/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, e **VALKIRIA NAKAMASHI** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico 25/2021, homologado em 15/12/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de locação mensal de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento do gabinete do vice-prefeito.

196746 - UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo na cor Branca com as seguintes características mínimas: Fabricação Nacional, 2020 ou superior, 80 cv, gasolina ou bicombustível; direção hidráulica; ar condicionado integrado; 04 portas; rádio AM/FM; película protetora nos vidros com trava elétrica, câmbio mecânico com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 à ré; protetor de Carter, Radio AM/FM, Jogo de Tapetes; Frisos Laterais; Encosto de Cabeça Dianteiro e Traseiro. Regime de Quilometragem livre, revisões e troca de óleo por conta do contratado.	Serviço	VOLKSWAGEN GOL 1.6 MSI	12	R\$1.885,00	R\$22.620,00
					Total do Fornecedor:	R\$22.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0093/2021 – PMRA na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0025/2021 – PMRA, de 29 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 120
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 002 - Gabinete do Vice-prefeito
Ação: 2003 - Manut.do Gab.do Vice-prefeito
Vínculo: 01000000 - Recursos Ordinários
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEICULOS E LOCAL DE ENTREGA



3.1 Os veículos serão entregues na prefeitura no prazo de entrega de no máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

3.2 **O prazo pode ser reduzido de acordo com a urgência e necessidade do caso, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.**

CLÁUSULA QUARTA - CARRO SUBSTITUTO E MANUTENÇÃO

4.1 A manutenção preventiva e corretiva ficará por conta da Contratada.

4.2 Para os casos de manutenções preventiva e corretivas, avarias, acidentes e reparos mecânicos a locadora disponibilizará um veículo substituído temporário da mesma categoria em até 4 (quatro) horas, assim que o veículo efetivo do contrato estiver disponível, o contratante deverá devolver o carro substituto no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - LAVAGEM E COMBUSTIVEL

5.1 O veículo disponibilizado limpo e abastecido em sua capacidade máxima, devendo dessa forma ser devolvido para a locadora.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DO CARRO E COBERTURA DE SGURO CONTRA TERCEIROS

6.1 Conter seguro total contra danos Materiais e contra terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES

7.1 A execução dos serviços será fiscalizada, medida e acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e setor de compras.

7.2 O veículo utilizado deverá estar em bom estado de conservação, assegurados e atender as exigências do DETRAN para o transporte com segurança e conforto;

7.3 As viagens podem ser intermunicipais e interestaduais e municipais, perímetro urbano/rural;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 22.620,00**

8.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.3 O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos/serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**
- **Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.**
- **Habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; e qualificação econômico-financeira.**

8.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

8.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

8.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

8.7 As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails:

8.8 Administração: adm@riodasantas.sc.gov.br compras@riodasantas.sc.gov.br

8.9 Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

8.10 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Entrará em vigor na data de assinatura e terá vigência de **28/12/2021 a 28/12/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por



escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

9.1.1 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1.2 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2 Entregar o produto na forma especificada na proposta e termo de referência;

11.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90); j) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.9 O veículo deve estar devidamente licenciado para esta finalidade, atender as exigências do DETRAN, e demais legislação em vigor. Deve possuir cinto de segurança, extintor e estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação em dia, bem como seguro específico e total.

11.10 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada;

11.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

11.13 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.14 Destinar veículos, devidamente licenciado, em perfeitas condições de usos no órgão de trânsito, garantindo aos passageiros toda a segurança exigida, devidamente assegurado para fins de transporte de pessoas e que atendam às exigências do DETRAN;

11.15 Contratar seguro contra terceiros e de passageiros durante todo o período de execução deste Contrato;

11.16 No caso de necessidade de manutenção ou reparos, em casos fortuitos ou de força maior, apresentar veículos substitutos nas mesmas condições previstas e arcar com tais despesas.

11.17 Apresentar laudo de inspeção e vistoria dentro do prazo de validade e outros a qualquer tempo solicitados pelo Município, atestando perfeitas condições de uso e segurança para transporte de passageiros;

11.18 Fornecer os veículos qualificados na habilitação, não podendo ser substituídos sem prévia autorização do responsável e sem apresentação dos documentos necessários para qualificação deste novo veículo;

11.19 Entregar ao LOCATÁRIO o veículo locado, devidamente revisado, limpo e em perfeitas condições de uso, bem como acompanhamento dos documentos necessários para sua circulação;



11.20 Prestar ao LOCATÁRIO de segunda a sexta feira em horário comercial e suporte em casos emergenciais, assistência técnico-mecânica visando manter o Veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição;

11.21 Substituir o Veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 2 (dois) dia, a contar do ingresso do Veículo na oficina autorizada pela LOCADORA, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra o LOCATÁRIO com o veículo a ser substituído pela LOCADORA;

11.22 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da Contratante, após a solicitação formal, veículos próprios com, conforme características mínimas do objeto, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

11.23 A quilometragem mensal será Livre.

11.24 A locadora deverá manter um programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 04 (quatro) horas

11.25 A locadora deverá pagar seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

11.26 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

11.27 Manter e preservar o Município salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

11.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço
- c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
- d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

12.2 Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

12.3 Caberá ao LOCATÁRIO devolver o Veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular.

12.4 O LOCATÁRIO deverá conduzir o Veículo com as cautelas normais, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito



12.5 Caberá ao LOCATÁRIO reembolsar a LOCADORA, a importância referente a multas por infrações de trânsito aplicadas durante todo o período de locação, até a devolução do Veículo.

12.6 Em caso de acidente, o LOCATÁRIO deverá providenciar o registro de ocorrência policial, coletando dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou comunicando imediatamente à LOCADORA.

12.7 Dar comunicação imediata à LOCADORA da necessidade de reparos no Veículo para prevenção de quebras e acidentes.

12.8 Em ocorrendo incêndio acidental, roubo, furto, ou outros sinistros, deverá providenciar no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento a competente ocorrência policial, dando imediata ciência à LOCADORA e fornecendo a respectiva certidão com o número do boletim e indicação da autoridade que o elaborou.

12.9 Manter o Veículo em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados, comunicando de imediato a LOCADORA para que sejam tomadas as providências necessárias para garantir o funcionamento do veículo, sob pena de responsabilizar o LOCATÁRIO pelos danos causados ao veículo, caso a LOCADORA não seja informada dos mesmos.

12.10 Manter os veículos utilizados abastecidos com combustíveis (gasolina, álcool ou Diesel).

12.11 Receber e devolver os veículos à CONTRATADA com os respectivos tanques cheios;

12.12 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

12.13 Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

12.14 Proceder vistorias inicial e final nos veículos locados, para recebimento e entrega nas mesmas condições;

12.15 Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes dos veículos;

12.16 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 do edital e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

13.1 Cumpra ao LOCATÁRIO, em virtude de benfeitorias realizadas no Veículo e que não tenham sido autorizadas, por escrito, pela LOCADORA, providenciar às suas expensas os reparos e consertos necessários para repor o Veículo no estado de funcionamento e conservação em que o recebeu.

13.2 Não cumprindo o LOCATÁRIO a obrigação do item anterior, por ocasião da devolução ou retomada do Veículo fica a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que fizerem necessários para restituí-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta da CONTRATADA. É de responsabilidade do LOCATÁRIO levar o veículo alugado à oficina indicada pela LOCADORA, de segunda a sexta feira em horário comercial, sempre que houver algum reparo ou conserto a ser feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE POR MULTAS DE TRÂNSITO

14.1 O LOCATÁRIO arcará com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito, no valor que o Detran informa, sem descontos bem como gastos com estacionamento e quaisquer outros oriundos da utilização do Veículo durante o período de locação e está ciente e aceita deixar uma cópia da carteira de habilitação e do registro de identidade bem como dando a LOCADORA total liberdade (Procuração) para que possa indicar os pontos relativos às multas ou penalidades referentes às infrações de trânsito indiferente se cabe ou não recurso.

14.2 A responsabilidade do LOCATÁRIO pelas multas persistirá mesmo depois de terminado o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, no tocante e fatos ocorridos durante a locação e até a data da efetiva devolução do Veículo locado.

14.3 A LOCADORA fica autorizada a efetuar a cobrança da multa, através de boleto bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 A fiscalização será realizada pelo Servidor **Selmir Paulo Bodanese**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial;

18.2 Advertência;

18.3 **MULTA** de 10% sobre o valor total do contrato, quando **QUALQUER DAS PARTES** manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pela **OUTRA PARTE**.

18.4 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 e 87.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, nos seguintes casos;

19.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

19.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

19.1.3 Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

19.1.4 Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

19.1.5 A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

20.10 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

20.10.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique plena e total regularização de sua situação.

20.10.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



20.10.3 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

22.2 A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

22.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

23.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 28 de dezembro 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ 02.491.558/0001-42

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA

Administrador (a)

VALKIRIA NAKAMASHI

CPF 336.870.098-74

Gerente Administrativa / Procuradora

T E S T E M U N H A S:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Divisão

